



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 / 3252 - 8023

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Portal do Sudoeste

LEI MUNICIPAL N.º 2.249/2009

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.010, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 26.977.450,00 (Vinte e seis Milhões novecentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	29.449.000,00
Receita Tributária	2.647.000,00
Receitas de Contribuições	400.000,00
Receita Patrimonial	190.500,00
Receita Agropecuária	2.000,00
Receita de Serviços	144.500,00
Transferências Correntes	25.409.500,00
Outras Receitas Correntes	655.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00
Operações de Crédito	1.477.450,00
Alienação de Bens	5.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	30.931.450,00
DEDUÇÃO RECEITA TRIBUTÁRIA	30.000,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	3.924.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	26.977.450,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

Publicado Edição N° 4547 Pág. 3do
Em 27/11/2009 Jornal: Diário do Sudoeste

01 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	
01 – Legislativo Municipal	1.075.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	
02 – Governo Municipal	625.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração Geral	5.465.900,00
04 – Secretaria Municipal da Agropecuária	948.000,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde	4.696.725,00
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.013.200,00
07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	7.767.825,00
08 – Secretaria Municipal de Obras e Viação	4.698.800,00
09 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	575.000,00
10 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Rec. Hídricos	112.000,00
TOTAL DA DESPESA	26.977.450,00

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	23.063.625,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.813.825,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	26.977.450,00

03 – PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	23.063.625,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.947.000,00
Juros e Encargos da Dívida	271.000,00
Outras Despesas Correntes	10.845.625,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.813.825,00
Investimentos	2.917.825,00
Amortização da Dívida	896.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	26.977.450,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária

para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite estabelecido neste Artigo, do total da despesa prevista para cada Poder. (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso I do artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 6º desta Lei.

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, custear despesas de competência municipais, estaduais e esferas federais de governo no concernente a subvenções sociais, contribuições, segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

Art. 12 – Os projetos e metas definidos no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 obrigatoriamente devem estar contemplados no P.P.A (Plano Plurianual) com vigência de 2010 à 2013.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês de Novembro de 2.009.


Ademir José Gheller
Prefeito Municipal